



CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. **Fiscalização:** O SAAE designará o senhor **Carlos Eduardo Silvério Fonseca** do Setor de Mecânica CPF: [REDACTED], e-mail: [REDACTED]@saaesorocaba.sp.gov para representá-lo na qualidade de fiscalizador do(a) ata de registro de preços/pedido de compras/contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.2.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos, que formalizará a alteração por apostilamento.

3.3. **Representação da Contratada:** Deverá ser mantido um representante, como preposto e responsável pela execução do objeto, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao SAAE sempre que determinado pela fiscalização.

3.3.1. Qualquer ocorrência ou anormalidade, que venha interferir na execução do objeto, deverá ser comunicada ao SAAE imediatamente.

3.3.2. Manter atualizado o diário de obra, devendo recolher ART vinculada para a execução das obras no local dos serviços, se o caso.

3.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

3.5. Quando os serviços estiverem concluídos, o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, emitirá Termo de Recebimento Provisório Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, sendo assinado pelas partes.

3.6. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo Detalhado

CONTRATO N° 41 /SLC/2025

(assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderá haver subcontratação de parcela do objeto, dos serviços relativos ao transporte, mobilização e desmobilização, limitado à 30% do valor do contrato; porém, com a responsabilidade integral e direta da **CONTRATADA** perante a Autarquia.

4.2. A subcontratação de serviços deverá ter a anuência expressa deste **SAAE**, e a subcontratada deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, sua regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no instrumento convocatório, bem como o vínculo com a **CONTRATADA**.

QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 118.700,00** (cento e dezoito mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015-SAAE, sendo:

6.1.1. Na sexta feira da primeira semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça feira;

6.1.2. Na sexta feira da segunda semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta feira;

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser conferida, aprovada, assinada e datada pelo Departamento/Setor responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua apresentação;

6.2.1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.3. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

6.3.1. Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o SAAE suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do "Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM", acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em consultas diretas a empresas do ramo no mês de agosto do ano de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **Índice de Preços ao Consumidor - IPC/FIPE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral, na Autarquia, responsável pela representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, podendo ser apresentado juntamente com o documento fiscal, se já disponível, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

9.1.7.3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7.6. Relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

9.1.8. Os documentos relacionados no subitem 6.14, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados ao fiscalizador e para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1., de 1% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1., de 1% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1. a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, quando evidenciado que a situação outrora emergencial, a qual deu origem ao presente contrato, for sanada por quantitativo suficiente para salvaguardar os interesses públicos motivadores, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

92, VIII)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.

13.1. A despesa decorrente deste instrumento contratual será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **23.08.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 11000000**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A

LGPD

16.1. A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria,

CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

16.1.1. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18

16.2. Para execução do objeto contratual, a contratada poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a contratada por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a contratada possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela contratada, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da contratada, ora denominado "procedimento de solicitação de acesso de dados";



CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

h) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram acordo de confidencialidade com a contratada, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante, ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela contratada ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao Contratante, nos casos que couber;

16.4. A contratada, salvo proibição legal, notificará a Contratante acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela contratada relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

16.5. A contratada conforme procedimentos internos, ora denominado “notificação de violação de dados pessoais”, irá notificar a Contratante acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

- a) Qualquer investigação que a contratada possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
- b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
- c) Outras medidas corretivas que a contratada possa solicitar razoavelmente;

c.1.) A contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

c.2.) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados pessoais pela contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

c.3.) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada.

c.4.) Após uma eventual violação de segurança de dados, a contratada deverá apresentar à Contratante seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.6. A contratada obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora Contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

a) A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

b) A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.



CONTRATO N° 41 /SLC/2025

c) Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

c.1.) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

c.2.) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.7. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despendar.

16.8. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela contratada, a Contratante, mediante a comprovação da culpa exclusiva da contratada, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.9. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.10. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

Redigido por Janafna Soler Cavalcanti – Aux. Adm. 7

PA 1197/2025

DCS/SLSC jc

ALEX
MARCOS AN 2599087879

MARIA DE OLIVEIRA DA
SILVA
SAMPALCO-03654159877



CONTRATO Nº 41 /SLC/2025

18.1. Fica eleito o Foro da Sorocaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 22 de setembro de 2025.

[Handwritten signature]
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

[Handwritten signature]
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Carlos Eduardo Silvério Fonseca - Fiscalizador

MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA Assinado de forma digital por MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO: [Redacted]
SAMPAIO: [Redacted] Dados: 2025.09.11 15:00:33 -03'00'

H2O AMBIENTAL CALDERARIA LTDA - ME
Maria de Oliveira da Silva Sampaio - Proprietária

Testemunhas:

01. ALEX MARCOLAN: [Redacted] Assinado de forma digital por ALEX MARCOLAN: [Redacted] Dados: 2025.09.11 15:26:38 -03'00'

02. *[Handwritten signature]*
Janaina Soler Cavalcanti
SAAE SOROCABA

[Handwritten signatures and initials]



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Maria de Oliveira da Silva Sampaio

CPF: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

Empresa: H2O Ambiental Calderaria Ltda - ME

Telefone: (15) [REDACTED]

e-mail: comercial@h2oambiental.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 22 de setembro de 2025.

MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
SAMPAIO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA DE
OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO: [REDACTED]
Dados: 2025.09.11 15:01:03 -03'00'

Nome: Maria de Oliveira da Silva Sampaio

Cargo: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONTRATADO: H2O Ambiental Calderaria Ltda - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 41 SLC/2025

OBJETO: Contratação de empresa para projeto, fabricação e instalação de novo sistema de fixação central da ponte raspadora de lodo e defletor central, presentes no decantador da Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Redigido por Janaína Soler Cavalcanti – Aux. Adm. 

PA 1197/2025 DCS/SLSC 

ALEX
MÁRCOLAN:25990
872879

Assinado eletronicamente por
MÁRCOLAN:25990
Data: 2025/09/11 15:21:11 -0300

MARIA DE OLIVEIRA DA
SILVA
SAMP/0103654159877

Assinado eletronicamente por MARIA DE
OLIVEIRA DA SILVA
SAMP/0103654159877
Data: 2025/09/11 15:21:11 -0300



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 22 de Setembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA Sampaio Assinado de forma digital por MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA SAMPALIO: [REDACTED]
Dados: 2025.09.11 15:02:05 -03'00'

Nome: Maria de Oliveira da Silva Sampaio
Cargo: Proprietária
CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral
CPF: [REDACTED]



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Carlos Fonseca

Nome: Carlos Eduardo Silvério Fonseca
Cargo: Fiscalizador
CPF: [REDACTED]

[Signature]
Nome: Kathine Martins Oliveira
Cargo: Diretora Operacional de Infraestrutura e Logística
CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

[Signature]
Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [REDACTED]

Jean Minelli
Nome: Jean Jacques Conti Minelli
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [REDACTED]

[Signature]
Nome: Marcos Alexandre Moreira da Silva
Cargo: Controle Interno e Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [REDACTED]



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: H2O Ambiental Calderaria Ltda - ME.

CNPJ Nº: 13.032.009/0001-26

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 41 /SLC/2025

DATA DA ASSINATURA: 22 /09 /2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de empresa para projeto, fabricação e instalação de novo sistema de fixação central da ponte raspadora de lodo e defletor central, presentes no decantador da Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1.

VALOR (R\$): R\$ 118.700,00 (cento e dezoito mil e setecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 22 de setembro de 2025.

Nome: Glauco Enríco Bernardes Fogaça
Cargo: Diretor Geral

@saaesorocaba.sp.gov.br

@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para o projeto, a fabricação e a instalação de novo sistema de fixação central da ponte raspadora de lodo e defletor central, presentes no decantador da Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A contratada deverá realizar um novo projeto de fixação central da ponte raspadora de lodo, cuja resistência mecânica e resistência a corrosão sejam adequadas a estrutura do equipamento.
- 2.2 O novo sistema de fixação central da ponte deverá ser projetado para suportar todos os esforços ocasionados durante a operação, tais como, variações de torção da ponte, absorção dos movimentos verticais da ponte devido as irregularidades da pista, entre outros. Todos os rolamentos utilizados no novo sistema deverão possuir bicos de engraxe.
- 2.3 A contratada deverá realizar um novo projeto de defletor central, fabricado em polipropileno, cilíndrico, com chapas ppz de no mínimo 6 mm. Deverá ser realizado também um reforço estrutural em aço inox 304 ou superior, na estrutura de fixação do novo defletor.
- 2.4 O projeto deverá ser encaminhado em formato DWG/CAD ao SAAE, para aprovação.
- 2.5 As dimensões e as geometrias dos projetos dos novos sistemas deverão ser compatíveis com a ponte raspadora de lodo presente no decantador da ETE S1.
- 2.6 O sistema de fixação deverá ser fabricado em aço inox 304 ou superior, assim como os chumbadores.
- 2.7 A fabricação do sistema somente deverá ser realizada após a aprovação do projeto pelo SAAE.
- 2.8 Toda desmontagem, instalação do sistema e start-up da ponte raspadora de lodo ficará a cargo da contratada.

3 QUANTIDADE

- 3.1 1 (um) sistema de fixação central para a ponte raspadora de lodo do decantador primário.
- 3.2 1 (um) defletor central em polipropileno, bem como reforço estrutural em aço inox 304 ou superior.
- 3.3 Execução dos serviços de desmontagem, projeto, fabricação, instalação e start-up dos novos sistemas.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 Solução A: Na solução A, toda a estrutura da ponte raspadora de lodo será substituída, bem como o sistema de fixação central, de forma que o decantador possa retornar as condições adequadas de operação.
- 4.2 Solução B: Na solução B, ao invés da substituição de todo o conjunto da ponte raspadora de lodo, será substituído apenas o sistema de fixação central e o defletor, com o objetivo de reduzir os custos, bem como o tempo de reparo do equipamento.
- 4.3 Comparação das Soluções A e B: Após análise das soluções, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade, a melhor opção é a alternativa B. Dessa forma, a Administração seguirá pelo caminho da contratação de empresa especializada para realização do projeto, fabricação e instalação de novo sistema de fixação central da ponte raspadora de lodo e defletor central do decantador, favorecendo a continuidade da operação dos equipamentos primordiais para os serviços prestados pela Autarquia.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A presente licitação será realizada com fundamento nos termos da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas aplicáveis.
- 5.2 Visando a qualidade e excelência na contratação vislumbramos alguns aspectos técnicos essenciais para a busca de um objeto com melhor qualidade e durabilidade. Essa exigência atende ao interesse público, pois incumbe à Administração estipular os requisitos mínimos de qualidade e desempenho do objeto.

- 5.3 Trata-se de serviço comum de engenharia, sob demanda, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.4 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar empregados treinados e preparados para a execução das atividades elencadas no Termo de Referência e no Contrato, obedecendo às diretrizes ali consignadas e tendo como meta a obtenção da qualidade exigida naqueles instrumentos.
- 5.5 A contratada deverá recolher ART, exigida pelo CREA, e entregar cópia ao SAAE.
- 5.6 Todos os equipamentos, ferramentais, EPIs e veículos de transporte deverão atender a normatização vigente.
- 5.7 Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal-executados, ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.
- 5.8 A contratada fornecerá todos os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 5.9 Todas as despesas de deslocamentos, hospedagens, refeições, pedágios correrão por conta da contratada.
- 5.10 A empresa contratada será responsabilizada por quaisquer danos materiais ou pessoais, em decorrência de negligência ou imperícia dos seus técnicos ou prepostos, durante a realização dos trabalhos previstos.
- 5.11 Todas as taxas, impostos, ART's, e assemelhados decorrentes da realização dos serviços e testes correrão por conta da empresa contratada.
- 5.12 O projeto do novo sistema de fixação central e defletor deverá ser encaminhado ao SAAE, para avaliação do corpo técnico, e somente após a aprovação do projeto, deverá ser realizada a fabricação e instalação do sistema.

- 5.13 Fica a critério do SAAE, aprovar ou desaprovar o projeto, caso esteja em desacordo com a solução proposta pela contratada. Dessa forma, o SAAE poderá solicitar a modificação do projeto.
- 5.14 A fabricação deverá ser executada mediante autorização prévia do Departamento Operacional de Infraestrutura e Manutenção / Setor de Mecânica, após o recebimento e a aprovação do projeto, que deverá ser enviado por correio eletrônico no endereço: [REDACTED]@saaesorocaba.sp.gov.br ou [REDACTED]@saaeorocaba.sp.gov.br ou outro endereço indicado previamente pelo SAAE Sorocaba, conforme necessidade.
- 5.15 A Contratada será responsável pelo transporte das peças até o local de instalação.
- 5.16 A Contratada deverá dispor de veículo para a entrega das peças nas instalações do SAAE Sorocaba, devendo o mesmo ser adequado para o correto e seguro manuseio, conforme recomendações dos fabricantes e de normas de segurança do trabalho.
- 5.17 A Contratada deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 5.18 Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6 CAPACITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Qualificação Técnica Operacional

- 6.1.1 Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- 6.1.2 Certidão de registro na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) - atualizada do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação em engenharia mecânica e/ou engenharia mecatrônica e/ou engenharia ambiental e/ou engenharia civil.



6.1.3 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA.

6.2 Qualificação Técnica Profissional

6.2.1 Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT('s), emitidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, com comprovação de vínculo profissional nos termos da Súmula 25 do TCESP, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta Licitação.

7 LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1 - S1, localizada na Av. Quinze de Agosto, 6714-6716, Sorocaba – SP.

8 GARANTIA

- 8.1 Os sistemas projetados deverão ter no mínimo 12 (doze) meses de garantia.
- 8.2 Os serviços prestados deverão ter no mínimo 3 (três) meses de garantia.
- 8.3 Constatadas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o SAAE poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando a sua substituição/complementação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sendo responsabilidade da contratada as despesas e riscos relativos ao retrabalho.

9 SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Poderá haver subcontratação de parcela do objeto, dos serviços relativos ao transporte, mobilização e desmobilização, limitado à 30% do valor do contrato; porém, com a responsabilidade integral e direta da licitante vencedora perante a Autarquia.
- 9.2 A subcontratação de serviços deverá ter a anuência expressa deste SAAE, e a subcontratada deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, sua regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no instrumento convocatório, bem como o vínculo com a Contratada.

10 PREÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1 Nos preços propostos o licitante deve incluir todos os custos para a execução completa do objeto contratual, assim como os tributos, diretos ou indiretos, despesas administrativas, financeiras e fiscais.
- 10.2 Fica por conta do licitante todas as despesas com deslocamentos, refeições, pedágios, maquinários, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como os serviços de suporte, todos de responsabilidade da empresa contratada.
- 10.3 Os funcionários que executarão os serviços deverão estar habilitados para o trabalho a ser executado.

11 DA VISITA TÉCNICA

- 11.1 Os participantes do processo licitatório podem realizar visita técnica aos locais, facultativo, para identificarem as características e eventuais dificuldades que poderão surgir quando da execução dos serviços. A não realização de visita técnica não exime a responsabilidade da contratada sob o objeto de contrato.

12 FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização será exercida pelo setor de mecânica.

13 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 13.1 Os serviços deverão ser realizados e suas respectivas autorizações para pagamento se darão conforme cronograma abaixo:
- 13.1.1 **Aprovação do projeto do equipamento** – medição referente a 10% do valor do contrato;
- 13.1.2 **Entrega do equipamento** – medição referente a 60% do valor do contrato;
- 13.1.3 **Desmontagem, montagem, instalação, comissionamento e start-up** – medição referente a 30% do valor do contrato.

14 PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 14.1 **Entrega do projeto do novo sistema de fixação central e defletor** - em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 14.2 **Entrega do novo sistema fabricado** - em até 30 dias corridos após a aprovação do projeto pelo SAAE.
- 14.3 **Montagem, instalação, comissionamento e start-up** - em até 05 dias corridos após a entrega do equipamento.

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado pelo SAAE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2015 - SAAE.

16 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação do tipo "MENOR PREÇO", processar-se-á de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, bem como das condições estabelecidas no edital e nos anexos integrantes.

17 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 Considerando as estimativas presentes no processo, segue planilha com os valores estimados para contratação.

EMPRESA	H2O AMBIENTAL CALDEIRARIA LTDA	PETRANOVA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	GUVEN SANEAMENTO LTDA
TOTAL	R\$ 118.700,00	R\$ 169.900,00	R\$ 171.750,00

Redigido por Janaína Soler Cavalcanti – Aux. Adm. 2

PA 1197/2025 DCS/SLSC sc

ALEX MARCOLAN:25 990872879

MARCO DE OLIVEIRA DA SILVA



18 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 Menor preço global.

19 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 Departamento Operacional de Infraestrutura e Manutenção – Setor de mecânica.

Carlos Fonseca

Sorocaba, 04 de agosto de 2025.

Redigido por Janaina Soler Cavalcanti – Aux. Adm. 2

PA 1197/2025

DCS/SLSC sc

12
31

ALEX
MARCOLAN:259908
72879

MARIA DE OLIVEIRA DA
SILVA
SAMPAIO:03654159877

Autorizado de forma digital por
MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
SAMP:03654159877
Data: 2025.09.11 15:02:22
-03'00"

Contratação de empresa especializada para o projeto, a fabricação e a instalação de novo sistema de fixação central da ponte raspadora de lodo e defletor central, presente no decantador da Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 1. – SC 027/2025

JUSTIFICATIVA

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE S1) conta com decantadores primários e secundários equipados com pontes raspadoras de lodo, cuja função é essencial para a remoção eficiente de sólidos sedimentáveis, garantindo a continuidade do processo de tratamento e a qualidade do efluente final. Atualmente, foi identificado desgaste e comprometimento estrutural na fixação central da ponte raspadora de lodo e no defletor, componentes cruciais para o correto funcionamento do sistema mecânico de movimentação da ponte. Essa fixação é responsável por garantir o alinhamento, o equilíbrio e a estabilidade do equipamento durante sua operação contínua.

A deterioração desses elementos comprometem diretamente: a eficiência da raspagem e remoção do lodo, podendo causar acúmulo excessivo de material e afetar o desempenho do processo de decantação; a segurança operacional do equipamento, com risco de falha mecânica que pode resultar em danos mais severos ao conjunto ou até mesmo sua paralisação; a integridade estrutural da ponte raspadora, que, sem o devido reparo, pode sofrer deformações adicionais e exigir substituições de maior custo futuramente.

Dessa forma, esta contratação visa a substituição imediata da fixação central da ponte raspadora e do defletor central, que é fundamental para garantir a continuidade das operações da ETE, evitar a interrupção dos serviços essenciais de saneamento, e prevenir prejuízos técnicos, ambientais e financeiros mais graves.

Carlo Fonseca